

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2005 de 3 de Fevereiro de 2005

Considerando que, pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril, foi criado o Perímetro de Ordenamento Agrário de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, na prossecução da política de ordenamento agrário desta ilha;

Considerando que a melhoria das acessibilidades às explorações agro-pecuárias constitui um dos objectivos principais do ordenamento agrário, como forma de melhoria das condições de trabalho dos agricultores e rentabilização das respectivas explorações;

Considerando, ainda, que os caminhos agrícolas contribuem fortemente para o melhoramento da rede viária neste perímetro de ordenamento agrário,

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 4.º e 27.º, e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de «Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 28, CS 38 e CP 11 do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, ilha de São Miguel», pelo preço base de €1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros) e com o prazo de execução de dez meses;
2. Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos, e delegar competências no Presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário para proceder à nomeação das comissões de acompanhamento do concurso;
3. Os encargos decorrentes da presente empreitada serão suportados por conta das dotações afectas ao Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 1 – Fomento Agrícola, Projecto 1.1 – Infra-estruturas Agrícolas, Acção 1.1.2 – Caminhos Agrícolas, Rubrica 07.01.07, do Orçamento do Instituto Regional do Ordenamento Agrário;
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 20 de Janeiro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.